



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 676/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 548/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o “Associação Mato-grossense de Vendedores de Coco e Derivados- AMVECOD”, com sede no município de Cuiabá-MT.”

Autor (a): Deputado (a) Max Russi

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 548/2025, de autoria do Deputado Max Russi, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Mato-grossense de Vendedores de Coco e Derivados – AMVECOD, com sede no município de Cuiabá/MT.

Em sua justificativa, o autor destaca a finalidade social e econômica da associação, entidade sem fins lucrativos, com atuação voltada à colaboração entre os associados, ao fomento da cadeia produtiva do coco e à inclusão solidária de famílias, especialmente mulheres que dela dependem. Ressalta que a entidade promove a racionalização das atividades de aquisição, venda e transformação do coco, visando à melhoria das condições de vida de seus integrantes, além de estimular práticas sustentáveis para o desenvolvimento do setor. Sublinha, ainda, que a declaração de utilidade pública estadual contribuirá para ampliar parcerias, fortalecer a atuação institucional da entidade e fomentar ações sociais em benefício da coletividade (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 16/04/2025 (fl. 02), lida na 20ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 16 a 30/04/2025 (fl. 21v e tramitação).

Em consulta realizada em 28/04/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 21).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 05/05/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 21v).

É o relatório



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 20/05/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 548/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual identificou cinco documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição, a saber: Estatuto, Ata de Assembleia Geral, Declaração de Idoneidade, Lei Municipal e Comprovante do CNPJ, todos constantes dos autos (às fls. 4-15, 16-17, 18-19 e 20, respectivamente), à exceção do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), ora impresso e encartado ao feito (fl. 22).

Registre-se o erro material na ementa da proposição – onde consta o artigo definido “o”, quando o correto seria “a” –, passível de correção pela Secretaria de Serviços Legislativos na etapa da Redação Final, conforme art. 267-A do RI-ALMT, sem alteração do mérito.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 22, emitido pela Receita Federal em 24/02/2025, constando a data de abertura da entidade em 24/03/2022, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 4-15, cópia devidamente registrada no Tabelionato e Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Cuiabá/MT, em 16/11/2023, não constando alterações posteriores arquivadas. Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 17/10/2024, Edição 4739 (<https://amm.diariomunicipal.org/edicoes>, consulta em 20/05/2025).

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 16-17, ata da reunião realizada em 10/10/2023 e registrada em 16/11/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2023-2025.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 18-19, firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, vereadora Paula Calil, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 20, Lei Municipal nº 7.223, de 19/02/2025, publicada na Gazeta Municipal nº 1062, de 20/02/2025 (<https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br>, consulta em 20/05/2025).



6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004:

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual “Associação Mato-grossense de Vendedores de Coco e Derivados-AMVECOD”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.769.748/0001-91, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 9814, Bairro Duque de Caxias, no Município de Cuiabá, CEP: 78.043-375.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 2-3, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 3703/2025, em 16/04/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 548/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 27 de 05 de 2025.

